



181
SETOR DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 248/2016

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2016

Cuida-se de processo licitatório tendo por objeto a *"Implantação de obras de Infraestrutura - Central de Triagem no âmbito do PAC 2, contrato de repasse n° 0352.398-38/2011/PAC2/MCIDADES"*, nos termos do Edital Convocatório e seus anexos.

O presente parecer atende à solicitação realizada pelo Setor de Licitações, para análise do referido certame, do tipo "Menor Preço", buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.

A análise do processo licitatório realizado pela Assessoria Jurídica visa sanar eventuais falhas cometidas na instrução do processo, evitando que a licitação seja frustrada em momento posterior.¹ Dessa forma, procura-se preservar a legalidade dos atos da Administração em detrimento de situação que esteja em descompasso com o regime Jurídico

¹ Flávio Amaral Garcia, na obra *Licitações e Contratos Administrativos (Casos e Polêmicas) 2ª ed.*, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009, p. 26.



182

SECTOR DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

vigente e que possa provocar a invalidação - parcial ou total - do certame executado pelo Poder Público.

Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei nº 8.666/93, eis que o valor orçado corresponde - R\$ 1.082.409,46 (Um milhão, oitenta e dois mil reais e quarenta e seis centavos) ultrapassa o teto estipulado para Carta Convite e não alcança o piso relativo à Concorrência Pública.

A Solicitação foi encaminhada ao Prefeito Municipal através do Memorando nº 012/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, que veio acompanhado dos documentos relativos à descrição do objeto, justificando a sua execução.

Já no tocante ao Edital Convocatório, em termos gerais julgamos atendidas as disposições da Lei de Licitações, merecendo, contudo, observância ao Acórdão TCU 800/2008 (item 6.1.9 e 6.1.10), art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Item 10), para as modificações que se fazem necessárias, lembrando-se, ainda, que a exigência de visita técnica ao local da obra só deve ocorrer quando estritamente necessária.



183 P
ESTADOS DE LICITAÇÃO

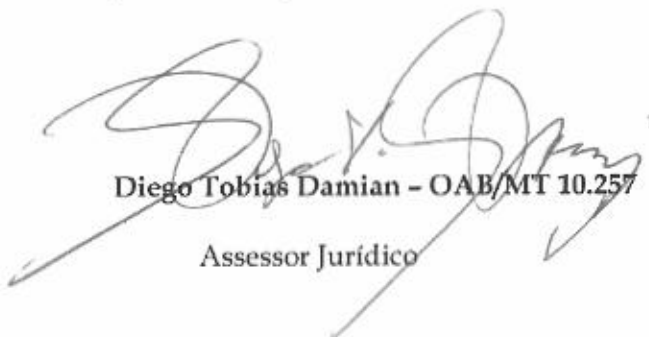
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A publicação do Instrumento Convocatório, por sua vez, deve ocorrer amplamente, nos diversos meios de comunicação e sobretudo, por se tratar de obra financiada - total ou parcialmente - com recursos federais, no Diário Oficial da União.

Por fim, observadas as recomendações retromencionadas, nosso parecer é pela legalidade do Processo Administrativo nº 248/2016 - Tomada de Preços nº 001/2016, estando apto a prosseguir para sua fase externa, com ampla divulgação de seus avisos.

Jaciara, 22 de janeiro de 2016.



Diego Tobias Damian - OAB/MT 10.257
Assessor Jurídico